

DECRETO Nº 11.161
DE 05 DE MARÇO DE 2026

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“EMPREGA MULHER” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos, o Programa Municipal Emprega Mulher, com a finalidade de reduzir desigualdades de gênero, promover a inserção e reinserção das mulheres no mercado de trabalho, sua qualificação profissional, incentivando a autonomia financeira das mulheres, especialmente nas áreas em que há baixa representatividade feminina, como construção civil, setor portuário, logística, setor automobilístico e demais setores estratégicos da economia local.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos de Santos e Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Empregos, conjuntamente.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Emprega Mulher:

I – promover a qualificação profissional de mulheres para atuação em setores estratégicos da economia local;

II – incentivar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

III – estimular a autonomia financeira e o protagonismo feminino;

IV – fomentar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para oferta de cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego;

V – ampliar a inserção de mulheres em situação de vulnerabilidade social no mercado formal.

Art. 4º A execução do Programa Municipal dar-se-á mediante a realização de cadastro de empresas privadas interessadas em aderir ao Programa, a partir da data de publicação deste decreto e posterior celebração de Termo de Cooperação com o Município de Santos para a oferta de cursos de capacitação profissional às mulheres beneficiárias do Programa.

Art. 5º As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão apresentar requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, acompanhado da comprovação dos seguintes requisitos mínimos:

I – ser pessoa jurídica regularmente constituída;

II – comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

III – apresentar documentação exigida para Termo de Cooperação (CNPJ, RG e CPF do representante);

IV - comprometer-se a oferecer cursos e atividades às beneficiárias do Programa sem custos ou ônus para o Município.

Art. 6º As empresas interessadas deverão oferecer, sem ônus para o Município, no mínimo:

I – capacitação profissional voltada às mulheres;

II – material didático necessário para a formação;

III - certificação ao final do curso ou atividade.

Art. 7º As empresas credenciadas celebrarão, a critério do Município e conforme demanda, Termo de Cooperação nos termos da minuta que integra este decreto como Anexo Único com prazo de vigência compatível com a duração da parceria.

Art. 8º As credenciadas poderão, no ato da assinatura do Termo de Cooperação, ofertar benefícios adicionais às participantes beneficiárias do Programa, tais como:

I – disponibilização de ônibus;

- II** – ajuda de custo;
- III** – vale-transporte;
- IV** – alimentação;
- V** – outros benefícios complementares.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo não gerarão qualquer despesa para o Município, devendo ser suportados integralmente pela Cooperada e dirigidos diretamente às beneficiadas do Programa.

Art. 9º Poderão inscrever-se como beneficiárias do Programa as mulheres que:

- I** – tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** – tenham residência no Município de Santos;

Art. 10. As inscrições poderão ser realizadas por meio de:
I – plataforma digital disponibilizada pelo Município ou pela Empresa Cooperada;

II – atendimento presencial nos equipamentos públicos indicados pelas Secretarias responsáveis;

Parágrafo único. As secretarias responsáveis pela execução do Programa publicarão atos normativos específicos dispondo sobre os períodos e meios de inscrições, bem como eventuais regras adicionais e complementares para cada curso ou atividade disponibilizada.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos será responsável pela organização do cadastro das beneficiárias do Programa, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) quanto às informações pessoais das beneficiárias.

Art. 12. As empresas cooperadas poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo estabelecido no Termo de Cooperação, a parceria celebrada, consignada obrigatoriamente a participação do Município, observado o disposto no § 1.º do art. 37º da Constituição Federal.

Art. 13. O disposto neste decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às empresas cooperadas, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 05 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N° _____/2026
PROCESSO N° _____

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER, DA CIDADANIA, DA
DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS
E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS PORTUÁRIOS E EMPREGOS, E A**

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E EMPREGO** neste ato representado por sua titular, (**NOME DA SECRETÁRIA**) e (**NOME DO SECRETÁRIO**), respectivamente, devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n° 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado _____, doravante denominada **COOPERADA**, com sede _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representado por (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador da Célula de Identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Cooperação, com o disposto no Decreto n° _____, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal Emprega Mulher, instituído no âmbito do Município de Santos, com a finalidade de promover:

- I – a qualificação profissional de mulheres;
- II – a ampliação da empregabilidade feminina;
- III – o incentivo à autonomia financeira das mulheres;
- IV – a inserção e permanência feminina em áreas com baixa representatividade, tais como construção civil, setor portuário, logística, setor automobilístico e demais setores estratégicos da economia local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA: O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- II – oferta de cursos de capacitação técnica e profissional;
- III – articulação com empresas e entidades de classe para oferta de vagas e estágios;
- IV – estímulo à contratação de mulheres em setores predominantemente masculinos;
- V – acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Compete ao **MUNICÍPIO:**

- I – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do Programa;
- II – disponibilizar, quando possível, espaços públicos para realização de cursos e atividades;
- III – promover a divulgação institucional do Programa;
- IV – monitorar indicadores de participação, conclusão de cursos e inserção no mercado de trabalho;
- V – disponibilizar material didático necessário à formação e/ou atividade;
- VI – oferecer certificação ao final do curso, formação ou atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA:

Compete à **COOPERADA:**

- I – colaborar na execução das ações previstas neste Termo;
- II – ofertar cursos, treinamentos, palestras e/ou outras atividades de capacitação profissional, conforme Plano de Trabalho;
- III – disponibilizar profissionais qualificados para ministrar capacitações, quando aplicável;
- IV – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- V – disponibilizar material didático necessário à formação e/ou atividade;
- VI – oferecer certificação ao final do curso, formação e atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO: As ações decorrentes deste Termo estão detalhadas no Plano de Trabalho específico, que integra este Termo como Anexo:

- I – cronograma de execução;
- II – responsabilidades de cada partícipe;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente Termo não acarreta encargos gravosos ou ônus para o Município, nem implica em repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de _____ meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo entre as partes;
- II – unilateralmente pelo Município de Santos, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Termo será acompanhada por representante(s) designado(s) pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego, competindo-lhe(s) fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES: As empresas cooperadas poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o espaço estabelecido no Termo de Cooperação, a parceria celebrada, consignada obrigatoriamente a participação do Município, observado o disposto no § 1.º do art. 37º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO: Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste termo

permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Cooperação, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos em conjunto pelos partícipes, sempre de comum acordo e por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de _____.

**(NOME DA SECRETÁRIA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER, DA CIDADANIA, DA
DIVERSIDADE E DOS DIREITOS
HUMANOS**

**(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS PORTUÁRIOS E
EMPREGO**

(NOME DO REPRESENTANTE)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA